

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410,
Parque das Arvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail
franpavservicos@gmail.com.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA FACULDADE DE DIREITO DE
FRANCA**

RECURSO DE APELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021.

Recd. em 16/08/21 09/08/21

José Donizete Ferreira
RG. 14.190.766-6
Escriturário
Faculdade de Direito de Franca

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de nº 62.842.968/0001-54, sediada nesta cidade de Franca/SP à Rua Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Arvores, neste ato representado por JOHNNY ARIMATEIA SILVA (procuração anexo em processo), vem respeitosamente perante o Senhor Pregoeiro propor RECURSO DE APELAÇÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Árvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

1. DO DIREITO AO RECURSO

O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de apenas 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Preenchidos os requisitos de manifestação e estando em prazo para a publicação deste instrumento (verifica-se ata da sessão em anexo), apresenta-se por direito o presente recurso.

2. DOS FATOS

2.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR PREÇO INEXEQUÍVEL

Assim que iniciado o certame, partiu-se a abertura dos envelopes de propostas, onde o envelope da empresa FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI foi o terceiro aberto. Injustamente e ferindo o princípio da eficiência, o Senhor Pregoeiro desclassificou a citada alegando preço inexecutável sem ao menos terminar de abrir o restante das propostas.

Ora, são claro em nosso ornamento jurídico quais as funções do pregoeiro e o andar de uma sessão de licitação, onde para que haja pleno funcionamento, há de se estar em conformidade com aquilo que nos é aplicado por lei. Os Decretos 3.555/00 e 5.450/05 que regulamentaram a matéria em âmbito federal assim dispõem, respectivamente:

Art. 9º. As atribuições do pregoeiro incluem: [...] III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes. [...]

*Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; ”*



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Árvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

Art. 22. [...] §2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Se houvesse dúvida quanto ao preço apresentado pela empresa Apelante, o mais sensato seria a exigência de uma **planilha de composição de custos**, visto que a obrigação de cumprir com a entrega do objeto (contrato) é do licitante, estando sob pena das sanções vigentes. É o que prevê o Art. 7º da Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2.2. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2.2.1. DA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE

A primeira vencedora na disputa de preços foi a empresa P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, porém foi desabilitada por falta de cumprimento do item 6.4.2, deixando de apresentar prova de cadastro de contribuintes estadual.

Assim que passada para a segunda empresa com melhor valor, a BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO, erroneamente fora desabilitada por não apresentação de documento do mesmo item, motivada, porém pela falta de apresentação de prova de cadastro de contribuintes municipal.

Observem o item no edital:

6.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Árvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

O representante legal da *FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI*, ao analisar os documentos apresentados pela segunda colocada, observou que a mesma apresentou Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, documento pelo qual emitido pela prefeitura da cidade sede e que consta o número da inscrição municipal da empresa. Segue em anexo imagem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPÓLIS
AVENIDA ELLIOTT WILSON, 100 - CENTRO
ITAPÓLIS - SP
CEP: 13.344-320

Secretaria de Finanças - Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
Número: 61087/2021 Data Emissão: 21/02/2021 Base: Versão: 2.1/02/2021

Certifico que não existem débitos inscritos em dívida ativa perante a Prefeitura Municipal, sob o elemento da inscrição do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (TCF), TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (T.L.F.), referente a inscrição atrelada definitiva, registrada no Protocolo Municipal sobre o processo ou qualquer dívida de responsabilidade do agente passivo, que venha a ser apurada.

Certidão emitida com base no artigo 170, da Lei Municipal 1662, de 30 de novembro de 1998 (Código Tributário Municipal), e Decreto Municipal 4358/2012.

Identificação

INSCRIÇÃO: 15366
CNPJ: 62.842.968.0001-12
RUA: ARAUCÁRIA WILLIAN NIBERO BLANCO
CNPJ: 62.842.968.0001-12
Cidade: ITAPÓLIS
Estado: SP
Endereço: AVENIDA ARAUCÁRIA WILLIAN NIBERO BLANCO, 660
Cidade: ITAPÓLIS
Estado: SP
Endereço: AVENIDA ARAUCÁRIA WILLIAN NIBERO BLANCO, 660

Data Emissão: 21/02/2021
Tanto a veracidade da informação quanto a validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.itapolis.sp.gov.br>

Número: 61087/2021
Inscrição: 15366

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

Trata-se de representação que apontou possível falha em habilitação técnica de licitante de pregão eletrônico objetivando à contratação de "serviço de manutenção da solução do ambiente físico seguro e seus subsistemas, do tipo Sala Cofre Modular". A representante alega a presença de inconsistências no atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora do certame. Ao examinar o documento, o Relator afirmou que, à primeira vista, não havia qualquer irregularidade no atestado. Apesar disso, a interposição de recurso

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Arvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

pela representante durante a fase recursal do pregão colocou à prova a verossimilhança de algumas informações presentes no documento, tenho em vista ter demonstrado que a vencedora havia sido inabilitada em licitações de objeto similar frente a incertezas quanto à veracidade dos dados informados. Desse modo, o Ministro Condutor ponderou que "o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa (omissis), especificamente acerca das incertezas que recaíam sobre o Atestado". Mesmo com a omissão do pregoeiro, o TCU decidiu pela continuidade do contrato, sem prejuízo de informar ao órgão contratante que, "nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios". (TCU, Acórdão nº 3.418/2014 – Plenário)

Analisando o conceito de prova: é todo elemento pelo qual se procura mostrar a existência e a veracidade de um fato. Sua finalidade, no processo, é influenciar no convencimento do julgador. Elemento de **prova**: todos os fatos ou circunstâncias em que reside a convicção

Sendo assim, a mesma não deveria ser desabilitada, pois cumpriu com a exigência do edital de apresentar *PROVA DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS*, constando mais um erro do Senhor Pregoeiro e equipe de apoio.

2.2.2. DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO APRESENTADO

Primeiramente lembramos que participamos de um processo físico onde é fácil entender que as mensagens criptografadas de um documento **digital** são impossíveis de ser adicionado ou transferido a um papel quando impresso.

O edital aponta que as licitantes, tragam como exigência em sua participação todos os documentos autenticados ou seus originais para conferência e autenticação pelo sr. pregoeiro

O item acima traz de modo literal os dizeres do art. 32, da Lei 8.666/1993, logo a habilitação da empresa RENOVE – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO realmente

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Arvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

não deveria ter acontecido, o que evitou infringir os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.):

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Arvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

É notório que os novos sistemas de autenticações como na forma digital é uma novidade que vai trazer muitas facilidades, mas não diminui a responsabilidade de utilizar de forma correta e verdadeira como em um processo físico, o CENAD é um módulo da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados onde é possível autenticar um documento DIGITALMENTE onde sua utilização é na forma digital. A certificação digital foi desenvolvida para o meio eletrônico; desta forma, todos os seus elementos, como assinaturas e documentos digitais, são válidos apenas digitalmente, porém algumas empresas para se auto beneficiar utilizam de forma errada. Ao imprimir um documento assinado digitalmente, o papel não é capaz de guardar os elementos criptográficos que garantem a autenticidade do arquivo o “documento impresso” sempre será apenas uma cópia não assinada e sem validade jurídica, por isso O PRÓPRIO DOCUMENTO QUANDO IMPRESSO DESTACA QUE:

“O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS.”

As empresas ora recorrentes poderiam sanar tais erros apresentando no momento solicitado, as vias originais conforme demonstram a Lei 13.726, de 2018. Mas tudo que tentaram mostrar era a forma mais fácil de tumultuar tentando levar a comissão a erros, se trocarmos as palavras “possível” por “correto” veremos que a peça apresentada pelas empresas recorrente não tem outro objetivo a não ser tentar confundir.

*Lei 13.726 de 2018 - Para a dispensa de reconhecimento de firma, o servidor deverá comparar a assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade. Para a dispensa de autenticação de cópia de documento, **haverá apenas a comparação entre original e cópia**, podendo o funcionário atestar a autenticidade. Já a apresentação da certidão de*

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Arvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

nascimento poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão Fonte: Agência Senado

ALTERAÇÃO DA EMPRESA
"ITU-VERDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI"
CNPJ 05.120.137/0001-01

LINCOLN PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, sob o regime separação total de bens, comerciante inscrito em 13/05/1989, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, a Rua Mariana dos Reis Patrício, nº 90, Aptº 13, Bairro Quinta da Primavera, CEP 14.022-193, portador do RG44 477.084-7-SSP-SP, CPF-345.729.296-04, na condição de titular da empresa ITU - VERDE, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 05.120.137/0001-01, com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, à Rua Maria Lúgones, nº 774, Bairro Centro, CEP-14.500-000, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35603021947 em 08/01/2020. Resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL
A nova razão social passará a ser **RENOVE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO
Altera-se o endereço de sede da empresa de Rua Maria Lúgones, nº 774, Bairro Centro, Ituverava/SP, CEP-14.500-000 para Rua Sete de Setembro, nº 1334 - SALA C, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, Estado de São Paulo, CEP: 14.023-200.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
O objeto social passará a ser CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, PINTURA DE MEIO-FIO, VARREDURA DE RUAS, GUIAS, VIAS, AVENIDAS, CALÇADAS, SARJETAS, CANTEIROS, PASSEIOS, PRAÇA E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA DE ASSEIOS EM CONSERVAÇÃO DESARMADA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, TAIS COMO, SECRETARIAS, RECEPCIONISTAS, MENSAGEIROS, TELEFONISTAS, ACESSORISTAS, MOTORISTAS, SELADORES, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, AJUDANTE COPEIRO, GARÇONS, GARÇONETES, BOMBEIROS, PEDREIROS, ELETRICISTAS, ENCANADORES, VIGIA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CIVIL, ELÉTRICA E HIDRÁULICAS), ATIVIDADES FUNERÁRIAS, TAIS COMO A REMOÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADAVERES E GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM E SEM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, ILUMINAÇÃO URBANA E SEMÁFOROS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, COLETA DE RESÍDUOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA E INDUSTRIAS POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS E CAÇAMBAS E COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

CONFERE COM ORIGINAL

© Presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULINA OLIVEIRA DUARTE, em data de 20/11/2021, 11:15:51 GMT-03:00. NOTAS: sua validade depende de confirmação no endereço eletrônico www.legal.br/validacao. O documento não pode ser usado para fins de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 10072020-0001 - artigo 2º

Sendo assim, é injusta a declarada como vencedora por não cumprir com aquilo que lhe é exigido no edital.

3. DO PEDIDO

FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ n.º 62.842.968.0001-12 IE:310.772.151.118 com sede à R: Alameda das Figueiras, nº 410, Parque das Árvores, Cidade: FRANCA Estado: SÃO PAULO CEP: 14.409.241. E-mail franpavservicos@gmail.com.

Diante o exposto, requer-se por direito a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 49 da Lei 8666/93, pois após tantos equívocos da equipe técnica da sessão, entram as empresas em risco de serem prejudicadas ou que torne muito vantajoso para outras, ferindo o princípio da igualdade.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Termos em que pede e espera deferimento,
Franca, 09 de Agosto de 2021.



FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 62.842.968/0001-54
JOHNNY ARIMATEIA SILVA
CPF 370.528.928-47



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021.

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 09h00 (nove horas) deu-se início à sessão pública de Pregão Presencial nº 03/2021, tipo menor preço por lote, objeto do processo licitatório nº 04/2021. Compareceram os membros da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, o senhor José Donizete Ferreira (pregoeiro), Adilson Balduino Martins e Felipe dos Santos Gasparoto, membros da equipe de apoio. O pregoeiro anunciou o início da sessão pública. Compareceram os representantes das empresas Braian Willian Ribeiro Blanco, Sr Braian Willian Ribeiro Blanco, Fersan Prestadora de Serviços Ltda, Sr Celso Ferreira Soares, Franpav Construtora Eireli, Sr Johnny Arimateia Silva, Hp Serviços Terceirizados Eireli, Sr Paulo Rogerio da Silva, Império Segurança e Serviços Ltda, Sr Samuel Alves de Oliveira, Integral Locação de Mão de Obra E Serviços, Prediais Ltda, Sr Luiz Henrique da Silveira, J R dos Santos Serviços Ltda, Sr Ocimar Rogerio Dos Santos, Liderart Serviços de Apoio Edifícios Eireli, Sr Sergio Roberto Ferreira Rocha Da Silva, P & E Construções e Serviços Eireli, Sra. Adriana da Silva Gonçalves, Rasale Serviços Terceirizados de Portaria e Limpeza Ltda, Sr Carlos Alexandre Gonçalves Silva e Renove - Serviços de Limpeza e Conservação Eireli, Sr Leonardo Bernardi Dos Santos, Simac Manutenção e Serviços Ltda, Sr Washington Ribeiro de Paiva. O Pregoeiro anunciou o início da sessão. Foi feito o credenciamento dos representantes das empresas presentes, sendo todas credenciadas. Foram apresentados os seguintes lances: Liderart Serviços DE Apoio A Edifícios Eireli R\$ 623.520,00 (Não selecionado); Simac Manutenção e Serviços Ltda R\$ 666.595,44 (Não selecionado); Fersan Prestadora de Serviços Ltda R\$ 669.660,36 (Não selecionado); HP Serviços Terceirizados Eireli R\$ 686.491,56 (Não selecionado); Rasale Serviços Terceirizados de Portaria E R\$ 748.380,00 (Não selecionado); Integral Locação De Mão DE Obra E Serviços R\$ 855.720,00 (Não selecionado); Braian Willian Ribeiro Blanco (Classificado); P & E Construções E Serviços Eireli R\$ 555.600,00 (Classificado); Renove - Serviços DE Limpeza E Conservação Eireli R\$ 566.143,20 (Classificado); Império Segurança E Serviços Ltda R\$ 596.065,20 (Classificado); J R dos Santos Serviços Ltda (Classificado). O licitante Franpav Construtora Eireli apresentou lance de R\$ 288.052,68, sendo desclassificado em razão de se tratar de valor manifestamente inexequível. Entre as empresas classificadas foram feitas rodadas de lances conforme tabela abaixo:

Fase: 1ª Rodada de Lances 1ª Rodada
J R DOS SANTOS SERVICOS LTDA R\$ 597.571,20 (Declinou)
IMPERIO SEGURANCA E SERVICOS LTDA R\$ 548.920,00
RENOVE - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI R\$ 529.700,00
P & E CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI R\$ 524.700,00
BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO R\$ 519.700,00
Fase: 2ª Rodada de Lances 2ª Rodada
IMPERIO SEGURANCA E SERVICOS LTDA R\$ 548.920,00 (Declinou)
RENOVE - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI R\$ 529.700,00 (Declinou)
BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO R\$ 519.700,00 (Declinou)
P & E CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI R\$ 514.700,00.

A empresa P & E CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, tendo apresentado o melhor lance, passou para fase de habilitação, sendo inabilitada por não apresentar o comprovante de Inscrição no Cadastro Estadual. Passou-se à análise do detentor da segunda melhor oferta BRAIAN WILLIAN RIBEIRO BLANCO R\$ 519.700,00, sendo a empresa inabilitada por não apresentar comprovante de inscrição no cadastro municipal. Passou-se à análise da documentação da empresa RENOVE - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, a qual foi julgada estar conforme edital e a empresa declarada vencedora. Dada oportunidade para que se manifestassem sobre a intenção de interpor recursos houve manifestação dos representantes das seguintes empresas: INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS, por considerar o preço inexequível e que a empresa vencedora é optante do Simples e não poderia ofertar serviço de portaria; RASALE SERVICOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA, por considerar o preço inexequível e que a empresa vencedora é optante do Simples e não poderia ofertar serviço de portaria, bem como pediu apresentação de planilha de custos; Imperio Seguranca E Servicos Ltda solicitando apresentação de planilha de custos e alegando que a empresa por ser optante pelo Simples não poderia ofertar serviços de portaria; a empresa Braian Willian Ribeiro Blanco manifestou interesse em



interpor recurso porque considera que a certidão negativa apresentada comprovaria seu cadastro municipal; a empresa Franpav Construtora Eireli manifestou interesse em recorrer de sua desclassificação; a empresa HP Servicos Terceirizados Eireli manifestou interesse em recorrer solicitando apresentação e planilha de custos da empresa vencedora e que a apresentação se desse antes da apresentação de seus memoriais. Informou o Sr. Pregoeiro que estava aberto o prazo para apresentação de memoriais de recursos e após isso o prazo para apresentação de contrarrazões pela empresa declarada vencedora. A documentação foi franqueada aos presentes para apreciação e rubricada pelos interessados. Nada mais havendo a relatar sobre a fase de julgamento das propostas de preços e habilitação, a Comissão encerrou os trabalhos com a lavratura da presente ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros dessa Comissão. Esta ata será publicada no site oficial da Faculdade de Direito de Franca, para conhecimento de todos os interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei, ficando os autos desde já com vistas franqueadas aos interessados.

José Donizete Ferreira
Pregoeiro

Felipe dos Santos Gasparoto
Equipe de apoio

Adilson Balduino Martins
Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO P. ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO/SP
FONE: (15)3384-9111 - FAX: (15)3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

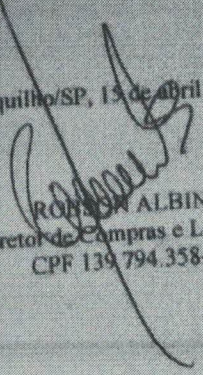
A Prefeitura Municipal de Cerquillo, com sede na Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28 - Centro, em Cerquillo/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.614/0001-26, vem através deste **ATESTAR** a prova de aptidão de desempenho à empresa **RENOVE - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 05.120.137/0001-01 com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua sete de setembro, 1334 Sala C - Alto da Boa Vista - CEP 14025-200, tendo a empresa fornecido para esta Prefeitura, os **SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA NA GARAGEM MUNICIPAL**, através da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021 - Processo nº 12/2021, Contrato nº 11/2021** de 18 de Fevereiro de 2021.

DESCRIPTIVO	Período da prestação de serviço
Serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, que visa controle de entrada e saída de veículos, visitantes e fornecedores na unidade Garagem Municipal, em conformidade com as condições constantes no termo de referência do Pregão 03/2021, durante todos os dias da semana, 24 horas por dia.	08/03/2021 a 31/03/2021 referente a NOTA FISCAL 02 de 07/04/2021

Atesta ainda que a empresa cumpriu suas obrigações dentro das condições estipuladas, atendendo sempre rigorosamente às nossas exigências, inclusive com bom relacionamento entre cliente/fornecedor, não havendo nada que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente na forma da lei.

Cerquillo/SP, 15 de abril de 2021.


RÔMULO ALBINO
Diretor de Compras e Licitações
CPF 139.794.358-06



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.710.422/0001-61
Rua João José de Paula nº 778 - Jardim Universitário - Ituverava-SP
Telefone: (16) 3630-7000, Ramal 268
SETOR DE LICITAÇÕES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº. 005/2021

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa **ITU-VERDE COMÉRCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **05.120.137/0001-01**, executou a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 03 (TRÊS) CONTROLADORES DE ACESSO PARA EMEF'S DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA**, sendo 02 para o período diurno e 01 para o período noturno, sendo 8 (oito) horas de trabalho para cada um, pelo período de 12 (DOZE) MESES, oriundo do contrato administrativo nº. 93/2014, Convite de Preços nº. 16/2014, inicialmente com vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de julho de 2014 até 25 de julho de 2015, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

01. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Os serviços executados, *ipsis litteris*, consistiram em:

ITEM	QT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	3	SERVIÇO/ MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 03 controladores de acesso, para a Secretaria da Educação do município de Ituverava, por um período de 12 meses. Os serviços propostos compreenderão: - A proponente vencedora deverá nomear um encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços; - Todas as despesas com deslocamento, alimentação, alojamentos, transportes de materiais, equipamentos, uniformes e lanches durante o evento, correrá por conta da proponente vencedora; - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	

Fábio Lima Donzelli
Chefe de Gabinete de Licitações
Prefeitura Municipal de Ituverava